Birigui/SP, 31 de agosto de 2.021.

Ofício nº 1.290/2021 – Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Assunto: Manifestação às Impugnações apresentadas pela empresa EDENRED SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS HYLA S.A., ao edital do Pregão Eletrônico nº 70/2021.

Senhores Licitantes,

Após análise dos pedidos de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2.021, que objetiva a **Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão magnético/eletrônico e respectivas senhas, com a obrigatoriedade de creditar nos respectivos cartões os valores correspondentes ao prêmio assiduidade, somente aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Birigui-SP, conforme Lei Municipal nº 6.181/2016, para aquisição de produtos em estabelecimentos comerciais diversos (gêneros alimentícios em geral, calçados, vestuários, combustível, medicamentos em geral, consultas médicas, tratamento dentário, etc.)**, interposto pela empresa "**EDENRED SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS HYLA S.A.**", e conforme diligências junto a Secretaria de Administração e Diretoria de Gestão de Pessoas, o Pregoeiro cumpre a decisão da requisitante, Indeferindo o "Pedido de Impugnação", ratificando a redação original do edital e anexos.

Requer a empresa Impugnante basicamente o seguinte:

1) "Desta forma, verifica-se que a saúde da empresa neste ramo não pode ser atrelada somente ao índice financeiro e econômico, como também, não pode se usar como padrão o mesmo valor número (índice ≥1,00) para todo tipo de contratação, visto que cada segmento comercial possui sua estrutura financeira diferenciada. A nossa, como explicitado acima, exige suporte financeiro aquém dos limites habituais, sendo que, quanto maior a empresa (maior número de clientes), mais dispêndio financeiro ela possui.

E são por essas razões que requemos a reformulação do item questionado do edital, sendo para sua retirada ou alteração, exigindo outro valor de índice financeiro ou requerendo a apresentação **alternativa** de patrimônio líquido/capital social igual ou

superior a 10% do objeto do edital (e não cumulativa), ou, ainda, somente a aceitação de garantia contratual como suporte de contrato.

Consequentemente, solicitamos a alteração do edital de acordo com a argumentação acima demonstrada, a fim de buscar efetivamente empresa que suporte a contratação com a qualificação econômico-financeira adequada e que promova maior competitividade ao certame.

Diante do exposto, requeremos seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação altere o edital deste Pregão no que tange a qualificação econômico-financeira, conforme fundamentos acima mencionados. Ademais, em razão da ampliação de disputa ticketlog.com.br no caso de deferimento da impugnação, REQUEREMOS também a alteração da data do Pregão

2) Ao tratar dos critérios de transação, tem a seguinte exigência no edital: b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados

No entanto, da mesma forma em relação aos benefícios, possuímos dever de sigilo em relação às informações (mesmo não sendo salário), considerando que são valores do portador e não da Prefeitura e que estes utilizarão num contexto fora do ambiente de trabalho (não é um cartão corporativo e sim algo que utilizarão no contexto pessoal, como consultas, dentista, compras pessoais, etc). Também não identificamos na LAI (Lei de Acesso à Informação) ou em leis específicas que justifiquem a exceção nesse caso.

Assim, há risco alto de infração à Lei Geral de Proteção de Dados e ao direito de privacidade e sigilo dos portadores. O risco é aplicável não somente à ESPP, mas à própria Prefeitura de Birigui, a quem a LGPD também se aplica.

E são por essas razões que requemos a exclusão do item, já que os valores que serão gastos pelos beneficiários são oriundos de direito pessoal e não se trata de verba pública com gasto público, sendo diferente assim dos produtos de gerenciamento de abastecimento e manutenção da frota própria da Prefeitura (por exemplo)

Diante do exposto, requeremos seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação exclua do edital cláusula que fere a LGPD e não condiz

com a informação de Lei de Acesso à Informação".

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO!

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente ao contexto do edital, especificações do objeto e dispositivos da lei, o mesmo foi diligenciado junto a Secretaria de Administração e Diretoria de Gestão de Pessoas, o qual restou Indeferido o pleiteado pela impugnante.

CONCLUSÃO:

Mediante diligência realizada junto a Secretaria de Administração e Diretoria de Gestão de Pessoas, acerca de outra solicitação de esclarecimento para o objeto em questão, através dos Memorandos 194 e 201/2021/DGP a Secretaria requisitante, manifestou-se firmando sua decisão, pelo **INDEFERIMENTO** das exigências da requerente.

A requisitante manifestou-se quanto a questão nº 1:

"* Os índices estão de acordo com a Jurisprudência do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), conforme julgado no TC-013143.989.20

* A acumulação de exigência é discricionária, conforme Súmula 27 do TCESP"

Ademais cita-se ainda o trecho abaixo, referente ao Despacho exarado através do TC-00007758.989.21-4 datado de 16 de abril de 2021, que traz:

"Sob este prisma, os esclarecimentos e estudos sobre o tema colacionados pelo DER junto aos autos, denotando que os percentuais eleitos se mostram usuais neste segmento de mercado, somados à jurisprudência histórica deste Tribunal, a qual entende razoáveis ILG ou ILC entre 1,00 e 1,50 e Grau de Endividamento entre 0,30 e 0,50, são suficientes para afastar os reclamos concernentes a este tópico".

A requisitante manifestou-se quanto a questão nº 2:

"Exatamente. Estas informações devem estar disponíveis aos próprios usuários do cartão para consulta. Diante disso, nos manifestamos pela improcedência do pedido de impugnação efetuado pela empresa, visto que no Edital não foi solicitado que estas informações sejam disponibilizadas à Prefeitura".

Na oportunidade, informa-se que o referido processo é público, e encontra-se disponível para vistas a qualquer tempo em balcão, **gratuitamente**, junto a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, sendo assegurado o acesso na íntegra aos autos, inclusive para registro fotográfico, se for de interesse da empresa.

Diante disso, resta entendido pelo **INDEFERIMENTO** das razões impugnadas.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br).

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Andreia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Birigui, 24 de agosto de 2021.

MEMO n.º 194/2021/DGP
DA: Diretoria de Gestão de Pessoas
PARA: Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio
Sr.ª ANDREIA CRISTINA POSSETTI MELO
Pregoeira Oficial

Senhora Pregoeira,

Vimos por meio deste, em atendimento ao Ofício de n.º 1241/2021-AC, que solicita manifestação quanto a pedido de impugnação efetuado pela empresa EDENRED SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS HYLA S.A., referente ao Pregão Eletrônico n.º 70/2021, informar o que segue:

- Os índices estão de acordo com a Jurisprudência do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), conforme julgado no TC-013143.989.20;
- A acumulação de exigência é discricionária, conforme Súmula 27[1] do TCESP.

Diante disso, nos manifestamos pela improcedência do pedido de impugnação efetuado pela empresa.

Sem mais,
Atenciosamente.

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas

Milton Paulo Boer
Secretario Municipal de Administração

[1] **SÚMULA Nº 27** - *Em procedimento licitatório, a cumulação das exigências de caução de participação e de capital social mínimo insere-se no poder discricionário do administrador, respeitados os limites previstos na lei de regência.*

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Birigui, 26 de agosto de 2021.

MEMO n.º 201/2021/DGP
DA: Diretoria de Gestão de Pessoas
PARA: Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio
Sr.ª ANDREIA CRISTINA POSSETTI MELO
Pregoeira Oficial

Senhora Pregoeira,

Vimos por meio deste, em atendimento ao Ofício de n.º 1253/2021-AC, que solicita manifestação quanto a pedido de impugnação efetuado pela empresa EDENRED SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS HYLA S.A., referente ao Pregão Eletrônico n.º 70/2021, informar:

I) Ao tratar dos critérios de transação, tem a seguinte exigência no "*b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários no rede de estabelecimentos afiliados*". No entanto, da mesma forma em relação aos benefícios, possuímos dever de sigilo em relação às informações (mesmo não sendo salário), considerando que são valores do portador e não da Prefeitura e que estes utilizarão num contexto fora do ambiente de trabalho (não é um cartão corporativo e sim algo que utilizarão no contexto pessoal, como consultas, dentista, compras pessoais, etc). Também não identificamos na LAI (Lei de Acesso à informação) ou em leis específicas que justifiquem a exceção nesse coso. Assim, há risco alto de infração à Lei Geral de Proteção de Dados e ao direito de privacidade e sigilo dos portadores. O risco é aplicável não somente à ESPP, mas à própria Prefeitura de Birigui, a quem a LGPD também se aplica. E são por essas razões que requeremos a exclusão do item, já que os valores que serão gastos pelos beneficiários são oriundos de direito pessoal e não se trata de verba pública com gasto público, sendo diferente assim dos produtos de gerenciamento de abastecimento e manutenção da frota própria da Prefeitura (por exemplo). - DO PEDIDO Diante do exposto, requeremos seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação exclua do edital cláusula que fere a LGPD e não condiz com a informação de Lei de Acesso à Informação

Resposta: Exatamente. Estas informações devem estar disponíveis aos próprios usuários do cartão para a consulta. Diante disso, nos manifestamos pela improcedência do pedido de impugnação efetuado pela empresa, visto que no Edital não foi solicitado que estas informações sejam disponibilizadas à Prefeitura.

Sem mais,
Atenciosamente.

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas

Milton Paulo Boer
Secretario Municipal de Administração